



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

Handwritten mark

PROCESSO Nº 326/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 79/2017

**AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS BASCULANTES PARA
VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1296) FONTE 504

TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/11/004901

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 21/11/17
Requerente.: GERALDO OLIVO
Logradouro: SANTOS DUMONT

Súmula:

REFERENTE À AUTORIZAÇÃO P/ AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/11/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

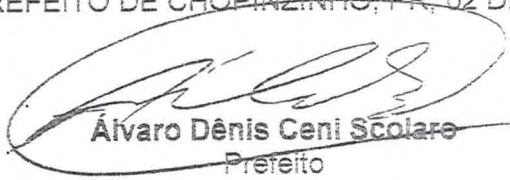
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 466 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 02/01/2017 pg nº 28



Município de Chopinzinho

04

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,



Tendo em vista a necessidade de disponibilizarmos lixeiras em algumas ruas da nossa Cidade, principalmente na Av. XV de Novembro e Rua 14 de Dezembro, e também considerando a campanha que será lançada visando a melhoria na coleta seletiva de lixo doméstico, A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos solicita a vossa excelência autorização aquisição, através de processo licitatório, na modalidade de dispensa, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.


Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Cj	02 Lixeiras basculantes para coleta seletiva 60 litros, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, largura 43cm, altura 93cm, comprimento 81cm, de Polietileno de Alta Densidade ou Polipropileno.	347,80	6956,00
TOTAL					6.956,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

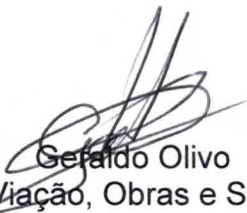
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a campanha que será lançada **Chopinzinho Mais Limpa**, onde serão feitos trabalhos de conscientização da população quanto à separação do lixo, o Município irá dotar as ruas Centrais com Lixeiras para que os transeuntes tenham onde dispor o lixo.

As Ruas que receberão a instalação de lixeiras será a Av. Xv de Novembro e Rua 14 de dezembro.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.



Geraldo Olivo
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos



Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/11/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS BASCULANTES PARA VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Recebido a solicitação para a Aquisição de Lixeiras Basculantes para Vias e Espaços Públicos, protocolada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sob nº 4901/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO

OBJETO: Lixeiras basculantes.

EMPRESA: CELSON SANGALETTI EIRELI - MECNPJ: 23.481.168-0001-61FONE: 46 3242 2525NOME P/ CONTATO: PatricioDATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 09/11/17

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Cj	02 Lixeiras basculantes para coleta seletiva 60 litros, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, largura 43cm, altura 93cm, comprimento 81cm, de Polietileno de Alta Densidade ou Polipropileno.	347.00	6.940.00
TOTAL (R\$)					

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

23.481.168/0001-61

CELSON SANGALETTI EIRELI - ME

Rua Quatorze de Dezembro, 4123
85560-000 - Chopinzinho - PR

09/11/17

ORÇAMENTO

OBJETO: Lixeiras basculantes.

EMPRESA: Casarão Materiais de Construção LTDA.
CNPJ: 17.427.466/0001-70
FONE: (46) 3242-1538
NOME P/ CONTATO: Valdeir Bido (46) 3242-1538
DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 07/11/2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Cj	02 Lixeiras basculantes para coleta seletiva 60 litros, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, largura 43cm, altura 93cm, comprimento 81cm, de Polietileno de Alta Densidade ou Polipropileno.	430,00	8600,00
TOTAL (R\$)					

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

17.427.466/0001-70

**Casarão Materiais de Construção
Ltda**

Rua Washington Luiz, 4074 - centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

Chopinzinho 07/11/2017

ORÇAMENTO**OBJETO:** Lixeiras basculantes.

EMPRESA: PATRICK ZANELA EIRELI ME

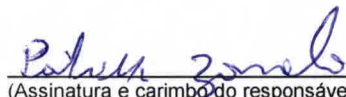
CNPJ: 19.239.505/0001-31

FONE: 46 3242 2322

NOME P/ CONTATO: PATRICK

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Cj	02 Lixeiras basculantes para coleta seletiva 60 litros, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, largura 43cm, altura 93cm, comprimento 81cm, de Polietileno de Alta Densidade ou Polipropileno.	366,00	7,320,00
TOTAL (R\$)				7,320,00	

Patrick Zanela Eireli - ME
CNPJ: 19.239.505/0001-31

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

CHOPIM ZINHO, 10/11/2017

ORÇAMENTO

OBJETO: Lixeiras basculantes.

EMPRESA: MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA.

CNPJF: 73.244.337/0001-18

FONE: Fone (46) 3055 7140 email - televendas@multiacaofb.com.br

NOME P/ CONTATO

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 20/11/2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Cj	02 Lixeiras basculantes para coleta seletiva 60 litros, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, largura 43cm, altura 93cm, comprimento 81cm, de Polietileno de Alta Densidade ou Polipropileno.	473,30	9.466,00
TOTAL (R\$)					

73.244.337/0001-18

MULTIAÇÃO - PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS PARA
LIMPEZA LTDA - EPP

Rua Sergipe, 512

(Assinatura de Alvorada responsável pelo documento)

Francisco Beltrão - Paraná

Francisco Beltrão, 20/11/17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/11/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS – VALOR R\$ 6.956,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIAS DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1296) FONTE 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
N

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/11/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS BASCULANTES PARA VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de Lixeiras Basculantes para Vias e Espaços Públicos., constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
n

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4901/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1296) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

CELSO SANGALETTI EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Celso Sangaletti, brasileiro, natural de Urussanga Santa Catarina, casado, pelo regime de comunhão parcial bens, nascido aos 15 dias do mês de Dezembro de 1959, empresário, nº do CPF 372.211.169-20, documento de identidade nº 3.397.688-7, SSP SC, com domicílio e residência na Avenida XV de Novembro, nº 5244, bairro Cristo Rei, Município de Chopinzinho, estado do Paraná CEP 85560-000, constituem uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: CELSO SANGALETTI EIRELI e terá sede e domicílio na Rua Quatorze de Dezembro, número 4123, Sala, Centro da Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Cláusula 2ª: O capital social será de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente, dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

CELSO SANGALETTI nº de quotas 250.000 R\$ 250.000,00.

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será: Comércio varejista de: Materiais de Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Tintas e Materiais para Pintura, Ferragens e Ferramentas, Móveis, Calçados, Bebidas, Pneumáticos e Câmaras de ar, Artigos de Iluminação, Caça, Pesca e Camping, Vestuário e Acessórios; Serviços de: Pintura em Edifícios, Instalação e Manutenção Elétrica, Hidráulica, Sanitária e de gás, Construção de Edifícios, Obras de Alvenaria, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo.

Cláusula 4ª: A Eireli iniciará suas atividades em 08 de Outubro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá ao Titular, Celso Sangaletti, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 09:05 SOB Nº 41600398831.
PROTOCOLO: 155855557 DE 08/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155855557. NIRE: 41600398831.
CELSO SANGALETTI EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 16/10/2015

1

CELSO SANGALETTI EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

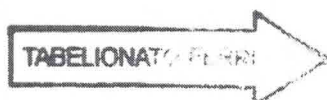
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª : Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavrado, data, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho 08 de Outubro de 2015.





Celso Sangaletti
CPF 372.211.169-20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 09:05 SOB Nº 41600398831.
PROTOCOLO: 155855557 DE 08/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155855557. NIRE: 41600398831.
CELSO SANGALETTI EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 16/10/2015

2

Selo adZAc.9TcAr.naeIo, Controle: KUhp0.jENS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de CELSO SANGALETTI.*****
Dou fé. Custas : R\$7.28 (VRC 43,60). Selo: R\$0.69. Funrejus:
R\$1.82
Chopinzinho-PR. 14 de outubro de 2015 - 15:00:38h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2015 09:05 SOB N° 41600398831.
PROTOCOLO: 155855557 DE 08/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155855557. NIRE: 41600398831.
CELSO SANGALETTI EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.481.168/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/2015
NOME EMPRESARIAL CELSO SANGALETTI EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANGALETTI MATERIAIS DE CONSTRUCAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO R QUATORZE DE DEZEMBRO	NÚMERO 4123	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3242-2525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/08/2016** às **15:30:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.397.688 7

NOME
CELSO SANGALETTI

FILIAÇÃO
EGÍDIO SANGALETTI
OLÍVIA DEMARCK SANGALETTI

DATA DE NASCIMENTO
15/12/1959

LOCALIDADE
URUSSANGA / SC

CURITIBA - PARANÁ
28/02/1981

HERMES MACHADO MATTOS
DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Carteira de Identidade

Polícia Civil

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

C/C

NASCIMENTO
15.12.59

INSCRIÇÃO NO CPF
372 211 169 20

CONTRIBUINTE
CELSO SANGALETTI

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Assinatura]

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23481168/0001-61
Razão Social: CELSO SANGALETTI EIRELI ME
Endereço: RUA QUATORZE DE DEZEMBRO / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2017 a 10/12/2017

Certificação Número: 2017111104383000184370

Informação obtida em 21/11/2017, às 10:18:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELSO SANGALETTI EIRELI - ME
CNPJ: 23.481.168/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:49:51 do dia 09/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2018.

Código de controle da certidão: **1D8D.0540.AA5A.A326**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELSO SANGALETTI EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.481.168/0001-61

Certidão nº: 140389805/2017

Expedição: 21/11/2017, às 10:18:29

Validade: 19/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELSO SANGALETTI EIRELI - ME**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
23.481.168/0001-61, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017232398-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.481.168/0001-61**

Nome: **CELSO SANGALETTI EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: CELSO SNAGALETI EIRELI ME
CPF/CNPJ.....: 234811.680.001-61
Endereço.....:
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho

Número Cad...: 194977
RG/Inscr.....:
Número.....: 4123
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 21/11/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 4058/2017
Código de autenticidade da certidão: 229548697229548

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 21/11/2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa CELSO SANGALETTI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.481.168/0001-61, com sede na Rua Quatorze de Dezembro, nº 4123, Centro do município de Chopinzinho, estado do Paraná, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

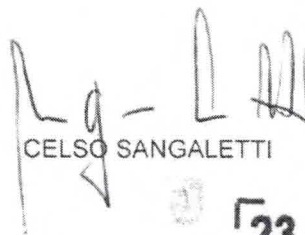
Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 23 de Novembro de 2017.


CELSO SANGALETTI

Nome do Declarante: CELSO SANGALETTI

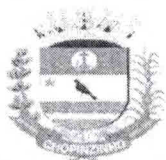
RG: 3.397.688-7

CPF: 372.211.169-20

23.481.168/0001-61

CELSO SANGALETTI EIRELI - ME

Rua Quatorze de Dezembro, 4123
85560-000 - Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Ag - L M

23.481.168/0001-61

CELSON SANGALETTI EIRELI - ME

Rua Quatorze de Dezembro, 4123
85560-000 - Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

27
N

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 326/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, em sua solicitação protocolada sob nº 4901/2017 requer a Aquisição de Lixeiras Basculantes para Vias e Espaços Públicos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CELSO SANGALETTI EIRELI.		
Endereço: Rua Quatorze de Dezembro, nº 4123 – Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 23.481.168/0001-61		
Representante: Celso Sangaletti.		
CPF: 372.211.169-20	RG: 3.397.688-7 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

28
m

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

29
W

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	Conjunto	02 Lixeiras basculantes para coleta seletiva 60 litros, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, largura 43 cm, altura 93 cm, comprimento 81 cm, de Polietileno de Alta Densidade ou Polipropileno.	347,80	6.956,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				6.956,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30
m

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CELSO SANGALETTI EIRELI

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CELSO SANGALETTI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quatorze de Dezembro, nº 4123 - Centro. Chopinzinho - PR, CEP: 85560-000, CNPJ: nº 23.481.168/0001-61, Fone (46) 3242-2525, neste ato representada pelo Senhor Celso Sangaletti, portador do CPF nº 372.211.169-20 e RG: 3.397.688-7 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 326/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	Conjunto	02 Lixeiras basculantes para coleta seletiva 60 litros, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, largura 43 cm, altura 93 cm, comprimento 81 cm, de Polietileno de Alta Densidade ou Polipropileno.	347,80	6.956,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				6.956,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela Contratação dos Produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1296) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues conforme determinação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

31

Y

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 326/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no tocante a garantia do produto, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32
r

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 23 de novembro de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Celso Sangaletti Eireli.
Celso Sangaletti – Representante Legal
Contratada

Secretário de Viação e Serviços Urbanos
Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33
w

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Celso Sangaletti Eireli. CNPJ: 23.481.168/0001-61. Objeto: Aquisição de Lixeiras Basculantes para Vias e Espaços Públicos. Valor total: R\$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1296. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Celso Sangaletti, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 326/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 326/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, CELSO SANGALETI EIRELI, cujo objeto é a aquisição de lixeiras basculantes para vias e espaços públicos.

Solicitação de abertura de processo licitatório às fls. 04.

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, bem como a Divisão de Planejamentos e Projetos, apresentaram justificativa (fls.06), ressaltando a necessidade da aquisição, visto que será lançada a campanha, "Chopinzinho Mais Limpa", na qual serão feitos trabalhos de conscientização da população quanto à separação do lixo, bem como irá dotar as ruas centrais (Av. XV de Novembro e Rua 14 de Dezembro) com lixeiras para que os transeuntes tenham onde dispor o lixo.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 07; 14).

Orçamentos (fls. 08 - 11).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls.13).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 15-26).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 27 - 33).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 12).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 6.956,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo.

É o parecer.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

38
W

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 79/2017

Processo nº. 326/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, em sua solicitação protocolada sob nº 4901/2017 requer a Aquisição de Lixeiras Basculantes para Vias e Espaços Públicos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CELSO SANGALETTI EIRELI.		
Endereço: Rua Quatorze de Dezembro, nº 4123 – Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 23.481.168/0001-61		
Representante: Celso Sangaletti.		
CPF: 372.211.169-20	RG: 3.397.688-7 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

38
w

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

39

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	Conjunto	02 Lixeiras basculantes para coleta seletiva 60 litros, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, largura 43 cm, altura 93 cm, comprimento 81 cm, de Polietileno de Alta Densidade ou Polipropileno.	347,80	6.956,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				6.956,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 79/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
6.956,00	Celso Sangaletti Eireli.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO XXXII
Nº 7028

Helmuth Kühl



Pato
des
no
jog

Agora
vence
próxi
a dec
para

Leitão desossado de B cesso atrai 6 mil pess



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 84/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total
DE MEDICAMENTOS LTDA.	18.315,36	
MÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS	2.778,12	
	30.882,47	
	26.590,75	
ODA - ME	7.677,70	
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	63.959,84	
EMBALAGENS LTDA - ME	45.167,84	
EN - ME	55.138,02	
EIRELI EPP	15.184,44	
AR - ME	34.572,23	
AREJISTA E ATACADISTA DE	25.873,60	
AR - ME	85.774,07	

Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos de elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/11/17. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 118/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

	Valor Total - R\$
EMBALAGENS LTDA - ME	19.840,00
	38.800,00

Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos de elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/11/17. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 121/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

	Valor Total - R\$
EMBALAGENS LTDA - ME	7.949,00

Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos de elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/11/17. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 93/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

	Valor Total - R\$
ORA DE MEDICAMENTOS - EPP	50.440,00
ME	30.280,00
	67.376,00
DA - EPP	85.330,00
UPAMENTOS LTDA	65.600,00
PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME	27.480,00

Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos de elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/11/17. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 115/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

	Valor Total - R\$
DO BONI	13.720,00
	5.941,00
	9.824,50

Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos de elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/11/17. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 107/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total
ODS LTDA	673.298,00	

Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos de elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/11/17. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 110/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

	Valor Total - R\$
CAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO	2.955,00

Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos de elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21/11/17. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 110/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 78/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	MAICON SAUL FORLIN 06292278964

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE NOVEMBRO DE 2017. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 79/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
6.956,00	Celso Sengaletti Eireli.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE NOVEMBRO DE 2017. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 80/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.000,00	ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE DEZEMBRO DE 2017. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 81/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.950,00	DARIVA FOGOS E PESCA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE DEZEMBRO DE 2017. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito



Autorização para Abertura de Licitação

Itapejara D'Oeste/PR, 26 de Outubro de 2017.

AUTORIZO e JUSTIFICO a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.666/93.

Através da presente solicito a abertura de processo licitatório apropriado com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação e gravação de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste.

Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Editais.

Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste.

A empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário para a prestação dos serviços.

A quantidade limitada é uma estimativa de consumo, sendo assim, pode ocorrer variações. A Câmara solicitará apenas as quantidades necessárias.

Abaixo segue valor do teto máximo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste: R\$ 5.773,00 (cinco mil setecentos e setenta e três reais) mensais.

Sendo o que tinha para o momento e certo do atendimento da presente solicitação.

Respeitosamente, ensejamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Mari Terezinha Zucchi Dariva
Presidente

www.itapejaraodeste.pr.leg.br

FONE/FAX: (46) 3526-1054

Av. Manoel Ribas, 620 - Centro - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 248/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 157/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de equipamentos oftalmológicos para equipar contêiner oftalmológico do posto de saúde, conforme descrição mínima em edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 15 de dezembro de 2017 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - De-



Autorização para Abertura de Licitação

Itapejara D'Oeste/PR, 26 de Outubro de 2017

AUTORIZO e JUSTIFICO a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, na modalidade PRESENCIAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste.

Mari Terezinha Zucchi Dariva
Presidente

www.itapejaraodeste.pr.leg.br

FONE/FAX: (46) 3526-1054

Av. Manoel Ribas, 620 - Centro - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2017 - de 30 de no

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOIM - Fundo Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Estado do Paraná, considerando o disposto no Art. 187 da Lei Municipal nº 1.004/05-6, em nome da 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concorrido de contribuição em 23 de outubro de 2017, pelo Social - INSS (Protocolo nº 14021060.1.00045/05-6) em nome da 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, RESOLVE:

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 6.995 dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

24 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR,

André Luis Budine

Diretor-Presidente do PREVCHO



Ato de Designação

Itapejara D'Oeste/PR, 26 de Outubro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, no uso de suas atribuições, designa para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, a seguinte pessoa, a qual caberá receber, extrair documentos e procedimentos relativos a presente licitação.

Mari Terezinha Zucchi Dariva
Presidente

www.itapejaraodeste.pr.leg.br

FONE/FAX: (46) 3526-1054

Av. Manoel Ribas, 620 - Centro - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDORES E MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE, MATERIAIS DE COZINHA, CAMA, MESA E BANCALADA E OUTROS. LOCAL E HORÁRIO: Praça

09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2017. VALOR: R\$ 309.943,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital estará disponível no site www.coronelvivi.pr.gov.br. Início das inscrições: 04 de dezembro de 2017. Ademir A. da CPL.

DATA: 17/11/17

ABERTURA: 01

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

DATA: 17/11/17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42
w

Espécie: Extrato do Contrato 533/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Celso Sangaletti Eireli. CNPJ: 23.481.168/0001-61. Objeto: Aquisição de Lixeiras Basculantes para Vias e Espaços Públicos. Valor total: R\$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação 79/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1296. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Celso Sangaletti, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 533/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CELSO SANGALETTI EIRELI

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CELSO SANGALETTI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quatorze de Dezembro, nº 4123 - Centro. Chopinzinho - PR, CEP: 85560-000, CNPJ: nº 23.481.168/0001-61, Fone (46) 3242-2525, neste ato representada pelo Senhor Celso Sangaletti, portador do CPF nº 372.211.169-20 e RG: 3.397.688-7 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 79/2017, Processo Licitatório 326/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	Conjunto	02 Lixeiras basculantes para coleta seletiva 60 litros, com tampas basculantes, estrutura em aço galvanizado, largura 43 cm, altura 93 cm, comprimento 81 cm, de Polietileno de Alta Densidade ou Polipropileno.	347,80	6.956,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				6.956,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela Contratação dos Produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:**
05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1296) FONTE 504.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues conforme determinação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 326/2017 – Dispensa de Licitação Nº 79/2017. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no tocante a garantia do produto, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

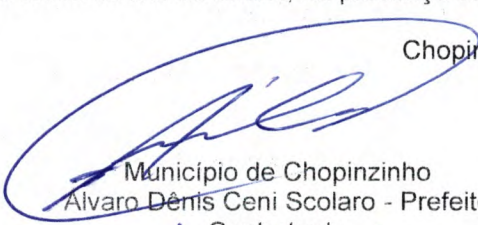
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

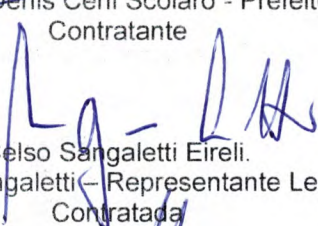
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

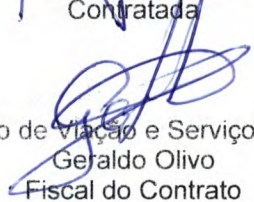
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de novembro de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Celso Sangaletti Eireli.
Celso Sangaletti - Representante Legal
Contratada


Secretário de Viação e Serviços Urbanos
Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

3220-2066



diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO XXXII
Nº 7033

R\$ 2,50

o é campeão Paranaense contra o Marreco

Marcilei Rossi



Cidade

Emoção
minides
de Natal

O minidesfile
reuniu cerca de
personagens.

Seguran

Fogo de
casa no
Cristóvão

Casa de mad
destruída pel
manhã de do

Regional

Ingresso
Expobel
de janei



**RESSO
MAGI**
FONE: (41)
RUA IGUAÇU
PATO
INSCRIÇÃO
RT: Dr. Fernando



P
LOCAÇÃO DE BANHE
QUÍMICOS PARA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO N°. 233/2017

DECRETA:

DEZEMBRO DE 2017,
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

*Extrato do Contrato nº 271/2017, C
Viva Comércio e Representações Ltda
Implementos Agrícolas (Colheadeira
nº 847542/2017 – Operação 104254
lor Global R\$ 14.900,00